## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

# SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02.10/2023

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O INDEFERIMENTO DA A INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE BARBALHA - EDITAL nº 01/2023/CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto na Lei Municipal nº 1.125, de 28 de agosto de 1990 e,

CONSIDERANDO as disposições do EDITAL nº 01/2023/CMDCA, ITEM 7.9:

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Especial do Processo de Escolha, que analisou as razões recusais apresentadas contra o indeferimento da inscrição;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos resultados dos recursos pelos candidatos com a inscrição indeferida, para fins de recurso do interessado à Plenária do CMDCA, acerca das decisões da Comissão Especial, conforme previsão no cronograma constante no Edital – conforme o Item 7.9 e 7.10;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar, para todos os fins de direito, as razões de deferimento e de indeferimento dos recursos apresentados pelos candidatos com inscrição indeferida no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar de Barbalha - Edital nº 01/2023/CMDCA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barbalha – CE, 25 de maio de 2023.

#### THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

## ANEXO I – RAZÕES DO DEFERIMENTO E/OU INDFERIMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS COM A INSCRIÇÃO INDEFERIDA

O número do recurso abaixo corresponde ao número anotado na via do protocolo que o candidato recebeu.

RECUSO	MOTIVO PARA O DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Nº		
01	O(A) candidato (a) apresentou recurso contra o indeferimento da sua inscrição, mas não apresentou as razões, apenas transcreveu os nomes dos	Indeferida
	documentos que juntou em anexo ao pedido.	
	Analisando o recurso, conclui-se que a declaração apresentada no ato da inscrição não condiz com o item 3.2, VIII, a, do edital, uma vez que a	
	declaração juntada não obedece aos parâmetros do item mencionado, a saber: "organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos	
	Direitos da Criança e do Adolescente".	
	Verifica-se que a Associação não possui registro no CMDCA e, ainda que fosse, a declaração não apresentou o papel timbre oficial emitido pela	
	instituição.	
	Ademais, a declaração apresentada no ato da inscrição foi feita a punho e não comprovou de fato ter sido emitida pela instituição, conforme dito acima.	
	Após análise e razões acima, a Comissão Especial do Processo de Escolha decidiu por indeferir o recurso apresentado.	
02	O(A) candidato (a) apresentou recurso contra o indeferimento da sua inscrição, apresentado nas suas razões os motivos pelos quais os documentos	Deferida
	apresentados no ato da inscrição devem ser considerados como aptos, conforme o edital.	
	Após análise e razões acima, a Comissão Especial do Processo de Escolha decidiu por deferir o recurso apresentado, nos termos da fundamentação	
	recursal.	
03	O(A) candidato (a) apresentou recurso contra o indeferimento da sua inscrição, apresentado nas suas razões os motivos pelos quais o documento	Deferida
	apresentado no ato de inscrição, a saber, a declaração de experiência, deve ser considerada apta, conforme o edital.	
	Alegou que o ECA, no seu art. 133, elenca os requisitos e que o edital não pode incluir requisitos não elencados naquela lei n. 8.068/90. Ainda, informou	
	que a declaração emitida pela instituição ONG – UNICBS satisfaz aos requisitos do edital.	
	Ainda, informou que possui experiência na EEEP Otília Correia Saraiva, mas não juntou declaração deste órgão, sendo assim, a análise paira sobre o	
	item 3.2, VIII, a, do edital, sendo afastado o item 3.2, VIII, b, do edital, no caso.	
	Analisando o recurso, passam-se às razões:	
	a) o ECA por si só não dispõe de todos os requisitos para a inscrição no Conselho Tutelar, sendo tão somente lei geral que disciplina a matéria. No artigo	
	mencionado no recurso, percebe-se que foram elencadas	
	disposições gerais para a inscrição, cabendo os requisitos específicos a	

cargo de Resoluções do CONANDA, mas especificamente na Resolução n. 231/2022, no seu art. 12 §2°, I, que assim dispõe.
"Art. 12. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos
expressos na legislação local específica.
§ 2º Entre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:
I - comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;"
quanto à lista de documentos exigida, a referida listagem está anexa ao edital, e não tem o condão de afastar as disposições editalícias, mas constitui tão
somente um parâmetro para auxiliar o candidato na busca dos documentos pertinentes, especificados no item 3 do edital.
por fim, ressalta-se que o edital seguiu parâmetros exigidos pelo CNMP- Conselho Nacional do Ministério Público, especialmente pela sua Comissão da
Infância, Juventude e Educação e, portanto, a declaração exigida condiz com os requisitos do ECA e da Resolução n. 231/2022, que dispõe sobre o
processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

	Após análise da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), que acostou imagens e outros documentos que atestam a sua experiência com crianças e adolescentes, atendendo ao que dispõe o item 3.2, VIII, a, do edital, a Comissão Especial do Processo de Escolha decidiu por deferir o recurso apresentado.	
04	O(A) candidato (a) apresentou recurso contra o indeferimento da sua inscrição, apresentado nas suas razões os motivos pelos quais o documento	Indeferida
	apresentado no ato de inscrição, a saber, a declaração de experiência, deve ser considerada apta, conforme o edital.	
	Analisando o recurso, conclui-se que a declaração apresentada no ato da inscrição não condiz com o item 3.2, VIII, a, do edital, uma vez que a	
	declaração juntada não obedece aos parâmetros do item mencionado, a saber: "declaração emitida por órgão público, informando da experiência com	
	atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;".	
	Verifica-se que a declaração juntada foi assinada por pessoa física, e não por órgão público, como pretendia o(a) candidato(a), ainda, a declaração não	
	apresentou o papel timbre oficial emitido por instituição da sociedade civil ou órgão público. Ademais, a mesma declaração trouxe em seu bojo a	
	informação de que o trabalho desenvolvido pelo candidato(a) se deu na monitoria do PROJOVEM, programa focado no público jovem (pessoas entre 15	
	(quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade) e não com crianças e adolescentes, como determina o item 3.2, VIII, a, do edital: "declaração fornecida por	
	organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao	
	adolescente".	

Após análise e razões acima, a Comissão Especial do Processo de Escolha decidiu por indeferir o recurso apresentado.

Conforme o Cronograma constante no ITEM 7.10 do Edital, em havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

A publicação desta Resolução no Diário Oficial do Município tem por efeito a notificação aos candidatos, conforme previsão no Edital.

O modelo para a interposição do recurso está disponível na página 5 do Anexo constante no endereço eletrônico da Prefeitura de Barbalha: https://barbalha.ce.gov.br/2023/04/03/lancado-edital-para-o-processo-de-escolha- dos-membros-do-conselho-tutelar/.

Não serão aceitos recursos intempestivos ou que não justifiquem objetivamente o "Motivos para o Deferimento/Indeferimento" informado na Tabela acima, ou que não seja apresentada com ao formulário próprio denominado "FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS", informado no parágrafo e endereço eletrônico acima.

BARBALHA – CE, 25 DE MAIO DE 2023 THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

> Publicado por: Beatriz Cruz Luna Gomes Código Identificador:6D8A1E83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 29/05/2023. Edição 3216 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/